



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1272, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do cargo de “Assistente Administrativo Previdenciário” no quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, define atribuições e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), o cargo de provimento efetivo de **Assistente Administrativo Previdenciário**.

§1º O provimento do cargo de que trata esta Lei dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, conforme as normas constitucionais vigentes.

§2º As atribuições, requisitos e a remuneração do cargo criado pelo presente artigo serão previstos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes do CRUZETA-PREV.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 13 de maio de 2026.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS	
Ensino Superior Completo em Administração ou Administração Pública; Direito; Economia ou Ciências Econômicas; Contabilidade; Matemática; Gestão Pública; ou qualquer curso superior, desde que com pós-graduação lato sensu (especialização) cujo tema seja voltado para a Administração Pública.	
ATRIBUIÇÕES	
Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro; Fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior; Manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial; Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao CRUZETAPREV, e dar publicidade à movimentação financeira; Participar da elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução; Participar da abertura de créditos adicionais, quando necessário; Manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material; Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do CRUZETAPREV; Auxiliar a gestão em suas necessidades eventuais. Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal, do CRUZETA-PREV e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência; Auxiliar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo CRUZETAPREV aos segurados e dependentes, nos termos da Lei Municipal; Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao CRUZETAPREV; Atender aos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeriram; Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder.	
VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais)	30H

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1272, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do cargo de "Assistente Administrativo Previdenciário" no quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, define atribuições e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), o cargo de provimento efetivo de **Assistente Administrativo Previdenciário**.

§1º O provimento do cargo de que trata esta Lei dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, conforme as normas constitucionais vigentes.

§2º As atribuições, requisitos e a remuneração do cargo criado pelo presente artigo serão previstos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes do CRUZETA-PREV.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 13 de maio de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS
Ensino Superior Completo em Administração ou Administração Pública; Direito; Economia ou Ciências Econômicas; Contabilidade; Matemática; Gestão Pública; ou qualquer curso superior, desde que com pós-graduação lato sensu (especialização) cujo tema seja voltado para a Administração Pública.
ATRIBUIÇÕES
Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro; Fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior; Manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial; Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao CRUZETAPREV, e dar publicidade à movimentação financeira; Participar da elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução; Participar da abertura de créditos adicionais, quando necessário; Manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material; Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do CRUZETAPREV; Auxiliar a gestão em suas necessidades eventuais. Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal, do CRUZETA-PREV e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência; Auxiliar o cálculo da folha mensal dos beneficiários a serem pagos pelo CRUZETAPREV aos segurados e dependentes, nos termos da Lei Municipal; Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao CRUZETAPREV; Atender aos procedimentos exigidos para a concessão de

quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram; Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder.

VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais)	30H

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:6278B53C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2026. Edição 3790

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação do cargo de “Assistente Administrativo Previdenciário” no quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, define atribuições e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), o cargo de provimento efetivo de **Assistente Administrativo Previdenciário**.

§1º O provimento do cargo de que trata esta Lei dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, conforme as normas constitucionais vigentes.

§2º As atribuições, requisitos e a remuneração do cargo criado pelo presente artigo serão previstos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes do CRUZETA-PREV.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 22 de abril de 2026.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS	
Ensino Superior Completo em Administração ou Administração Pública; Direito; Economia ou Ciências Econômicas; Contabilidade; Matemática; Gestão Pública; ou qualquer curso superior, desde que com pós-graduação lato sensu (especialização) cujo tema seja voltado para a Administração Pública.	
ATRIBUIÇÕES	
Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro; Fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior; Manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial; Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao CRUZETAPREV, e dar publicidade à movimentação financeira; Participar da elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução; Participar da abertura de créditos adicionais, quando necessário; Manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material; Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do CRUZETAPREV; Auxiliar a gestão em suas necessidades eventuais. Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal, do CRUZETA-PREV e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência; Auxiliar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo CRUZETAPREV aos segurados e dependentes, nos termos da Lei Municipal; Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao CRUZETAPREV; Atender aos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requerirem; Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder.	
VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais)	30H



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM Nº 11, DE 22 DE ABRIL DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026.

Colenda Casa

**Excelentíssima Senhora Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossas Excelências, envio o presente Projeto de Lei que cria o cargo de **Assistente Administrativo Previdenciário**, de provimento efetivo, no âmbito do Instituto de Previdência

A iniciativa decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa do regime próprio de previdência social municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A crescente complexidade das atividades previdenciárias — que envolvem gestão financeira, controle atuarial, análise de benefícios, cumprimento de obrigações legais e prestação de contas aos órgãos de controle — exige a **atuação** de profissionais qualificados, com formação técnica adequada e capacidade de atuação multidisciplinar.

Nesse contexto, a criação do cargo ora proposto visa garantir maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços previdenciários, reduzindo riscos de inconsistências administrativas, falhas operacionais e prejuízos ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio. Trata-se de medida estruturante, que contribui diretamente para a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal e para a proteção dos direitos dos servidores públicos segurados.

Importa destacar que a proposta está alinhada às diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, iniciativa da Secretaria de Previdência do Governo Federal que estimula a profissionalização, a transparência e a governança na gestão previdenciária. A criação de cargos efetivos com perfil técnico é requisito relevante para a elevação do nível de certificação do Instituto, refletindo diretamente na credibilidade e na eficiência da gestão.

Ressalte-se, ainda, que o provimento do cargo mediante concurso público observa rigorosamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando impessoalidade, moralidade e meritocracia no ingresso ao serviço público. Ademais, a opção por servidor efetivo garante continuidade administrativa, preservação da memória institucional e estabilidade na execução das atividades previdenciárias, diferentemente de vínculos precários ou transitórios.

Do ponto de vista orçamentário, a medida foi concebida em conformidade com a realidade financeira do Município e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo as despesas decorrentes plenamente suportáveis pelas dotações próprias do CRUZETA-PREV, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

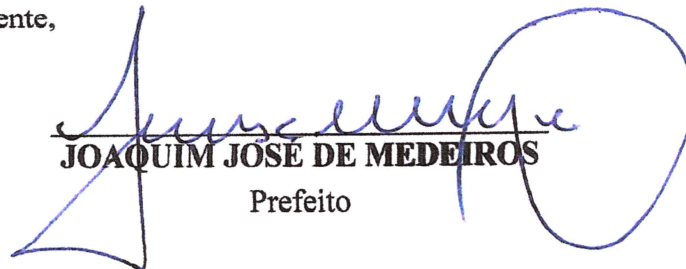
Por fim, a criação do referido cargo representa investimento estratégico na governança pública, na modernização administrativa e na garantia da adequada gestão dos recursos previdenciários, em benefício direto dos servidores municipais e da coletividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Atenciosamente,



JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Kátia Albertina de Araújo para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 08/2026**.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


Walfredo Cesino de Medeiros
Presidente da C. L. J. R.


O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

KÁTIA ALBERTINA DE ARAÚJO
Relator


Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 08/2026**.

PARECER Nº 12 /2026

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

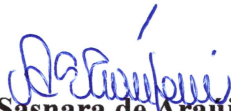

KÁTIA ALBERTINA DE ARAÚJO Presidente
Poliana Mendes Relator
Membro

O **Projeto de Lei nº 08/2026** foi aprovado em **duas** discussões na Sessão de: 05 e 12/05/2026.
por unanimidade de votos.



Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

DESPACHO

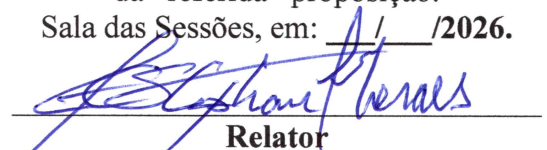
A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador José Ethel S. U. S. C. de Moraes para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 08/2026**.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


Walfredo Cesino de Medeiros
Presidente da C. F. O. F.


O meu parecer é pela Aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 1 /2026.


Relator

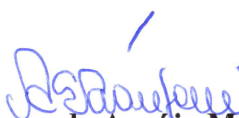
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o **Projeto de Lei nº 08/2026**.

PARECER Nº 10 /2026

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


Estevão Perais Presidente
Poliana Mendes Relator
Membro

O **Projeto de Lei nº 08/2026** foi aprovado em **duas** discussões na Sessão de: 05 e 12/05/2026.
por unanimidade de votos.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente